

LEI NÚMERO 3.101, DE 28-04-1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PROFESSORES,
AJUDANTES DE SERVIÇOS, ZELADORES
E VIGILANTES PARA PRESTAREM
SERVIÇOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
EM CARÁTER DE NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

o povo do Município de Iturama, Estado de Minas Geras, por seu representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, Professores (C-PI) de Pré-Escolar a 4° Série ou 1° Ciclo; Professores C-PU) de 5" a 8" Série ou 2° Ciclo; Ajudante de Serviços; Zeladores e Vigilantes, para atender necessidade de excepcional interesse público, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2° - Para atender a demanda do Departamento Municipal de Educação e Cultura, no caso acima especificado, fica o Município autorizado a contratar o beneficiário de realizar, a todo tempo, as obras constantes do Cronograma apresentado para fins de aprovação do Loteamento, por conta do Movimento de Cooperativa Habitacional Urbana do Município de Iturama.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 24 (vinte e quatro) de maio de 1999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal